

VI - "Fora de monitoramento" (ultrapassados 5 anos) - monitoramento encerrado pelo decurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar da entrega do relatório final de auditoria.

Art. 9º As unidades auditadas poderão solicitar a "baixa" de recomendações, a qualquer tempo, nos casos que atendam as definições dos itens I e IV do parágrafo único do artigo 8º desta portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Fica revogada a Portaria PRES nº 78, de 19 de março de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAIS

EDITAL Nº 2/2025 - SGP - CONCURSO DE REMOÇÃO

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS EM SUBSTITUIÇÃO, no uso da atribuição lhe conferida pelo art. 23 da Resolução TRE-GO nº 276, de 29 de janeiro de 2018, torna público a abertura do CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 01/2025, a ser realizado com fulcro no disposto nas Resoluções TRE-GO nº 276/2018, de 29 de janeiro de 2018, e nº 307/2019, de 28 de junho de 2019 (alterada pela Resolução TRE-GO nº 390/2023, de 20 de setembro de 2023), observadas as prescrições contidas na Resolução TSE nº 23.701, de 31 de maio de 2022, nos termos determinados na decisão no processo SEI nº 25.0.000007472-4, para o preenchimento de 04 (quatro) vagas de Analista Judiciário - Área Judiciária, e 08 (oito) vagas de Técnico Judiciário - Área Administrativa, conforme discriminado no Anexo Único deste Edital e, ainda, para as vagas que surgirem em decorrência das movimentações provenientes do certame.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A realização do concurso de remoção de que trata este Edital ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Educação, Saúde e Desempenho em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação.

1.2. Este concurso de remoção realizar-se-á pelos meios eletrônicos *internet*, *intranet* e lista de e-mail remocao-lista@tre-go.jus.br, criada para este fim.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Poderão participar do Concurso de Remoção somente as servidoras e servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Judiciária e Técnico Judiciário - Área Administrativa, em exercício neste Tribunal até o último dia do período de inscrições gerais, previsto no item 3.1 deste Edital.

2.2 A servidora ou servidor cedido poderá participar do concurso de remoção deste Tribunal e, caso contemplado, findar-se-á a cessão, obrigando-se a entrar em exercício na localidade para a qual foi removido, nos termos do § 2º do art. 22 da Resolução TSE nº 23.701/2022.

2.3. Para as servidoras e os servidores que se encontrarem em gozo de licença sem remuneração, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112/90, a participação no concurso ficará condicionada à interrupção da licença até o último dia do prazo para as inscrições.

2.4. Não poderão participar do Concurso de Remoção as servidoras e os servidores que:

2.4.1. tenham participado de remoção por permuta no âmbito do Tribunal, nos termos do art. 11, § 1º e 2º da Resolução TRE-GO nº 276/2018, nos últimos 02 (dois) anos que antecedem às inscrições, exceto para os servidores removidos de ofício, no âmbito deste Tribunal, no interesse da Administração;

2.4.2. se encontrem nas hipóteses previstas nos artigos 91, 95 e seus parágrafos, 96, 96-A e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.112/90, conforme parágrafo único do art. 32 da Resolução TRE-GO nº 276/2018;

2.4.3. não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa, até a data da publicação do edital.

2.5. A servidora ou o servidor que se encontre nas hipóteses previstas nos artigos 36, inciso III, alíneas "a" e "b", e 84 e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.112/90, poderá participar deste certame desde que faça opção para eventual vaga existente em sua localidade de lotação atual (município ou região metropolitana).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o concurso serão realizadas a partir das 13 horas do dia 28 de julho de 2025, até às 19 horas do dia 1º de agosto de 2025, por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível no *link* contido na página inicial da *internet* e *intranet* do Tribunal, mediante a utilização de *login* e senha de acesso pessoal e deverá envolver a lotação originária da servidora ou do servidor.

3.2. Nesta fase do concurso a(o) candidata(o) não fará opção pelas vagas que serão ofertadas.

3.3. A inscrição da(o) candidata(o) implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4. A inscrição da(o) candidata(o) no concurso de remoção é de caráter irretratável e irrevogável e, na hipótese de ser contemplada(o), a(o) candidata(o) não poderá desistir da vaga ofertada, efetivando-se a remoção para ocupá-la, compulsoriamente, por ato da Presidência do Tribunal, conforme previsto no § 2º art. 25 da Resolução TRE-GO nº 276/2018.

3.5. A participação no certame está condicionada à inscrição realizada, exclusivamente, por intermédio do meio eletrônico indicado neste edital, sendo vedada qualquer outra forma de inscrição, salvo se não recebida por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento de linha, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, devidamente comprovados. Neste caso, a(o) interessada(o) deverá contatar a Seção de Seleção e Gestão de Desempenho (SESGE) da Coordenadoria de Educação, Saúde e Desempenho (COED), por meio do telefone (62) 3920-4109 ou dos e-mails: remocao-lista@tre-go.jus.br ou sesge-lista@tre-go.jus.br.

3.6. A inscrição poderá ser alterada ou cancelada até às 19 (dezenove) horas do último dia do período de inscrições previsto no item 3.1, exclusivamente por meio de opção destinada a esse fim, disponível na *internet* e *intranet*.

3.7. As informações prestadas no formulário eletrônico, disponível na *internet* e *intranet* do Tribunal, serão de inteira responsabilidade da(o) candidata(o).

3.8. Concretizar-se-á a inscrição da(o) candidata(o) com a sua confirmação no formulário eletrônico e com a emissão do respectivo recibo.

3.9. Encerradas as inscrições, será divulgada, via *internet* e *intranet*, a lista de inscritas e inscritos ordenada pela pontuação das(os) candidatas(os), conforme os critérios estabelecidos no item 5 deste Edital.

3.10. Só participarão do concurso de remoção para as vagas existentes e para as supervenientes as interessadas e os interessados devidamente inscritos no prazo previsto no item 3.1.

3.11. A servidora ou servidor que participar do Concurso poderá impugnar as regras deste Edital, sem efeito suspensivo, em petição escrita e fundamentada, endereçada à(ao) Secretária(o) de Gestão de Pessoas, no prazo de até dois (2) dias, a contar da publicação do Edital, sob pena de preclusão.

3.11.1. As impugnações deverão ser enviadas via SEI para o Gabinete da SGP, até às 19 horas do último dia da impugnação.

4. DAS ETAPAS DO CONCURSO DE REMOÇÃO

4.1. Cada lista de cargos vagos a serem ofertados será considerada uma etapa do concurso de remoção.

4.2. Em todas as etapas do certame a candidata ou o candidato fará a opção em um número máximo de 5 (cinco) unidades de lotação disponíveis, caso haja, em ordem decrescente de preferência.

4.3. A 1ª etapa do Concurso de remoção iniciará-se às 13 horas, do dia 04 de agosto de 2025, horário em que serão disponibilizados os cargos vagos existentes listados no Anexo Único e, findar-se-á às 15 horas. As candidatas e os candidatos regularmente inscritos, nos termos do item 3 deste edital, efetuarão a escolha das unidades administrativas vagas, caso tenham interesse.

4.4. O resultado da 1ª etapa, composto pela lista das candidatas e dos candidatos classificados para as vagas ofertadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 deste edital, será disponibilizado na *internet e intranet*, até às 19 horas do dia 04 de agosto de 2025.

4.5. A 2ª etapa iniciará-se às 13 horas, do dia 05 de agosto de 2025, horário em que serão oferecidas as vagas remanescentes da etapa anterior, e findar-se-á às 15 horas. Abrir-se-á nova oportunidade às candidatas e aos candidatos interessados nas vagas disponibilizadas na *internet e intranet*. O resultado desta etapa será divulgado até às 19 horas do dia 05 de agosto de 2025.

4.6. As informações quanto às demais etapas, no que diz respeito aos horários, vagas supervenientes e classificação serão disponibilizadas no decorrer do concurso de remoção, preferencialmente, por meio da lista remocao-lista@tre-go.jus.br, mas podendo ocorrer também por intermédio da *internet* e da *intranet*.

4.7. Caso a servidora ou o servidor regularmente inscrito não participe de alguma etapa, poderá fazê-lo nas etapas seguintes, sem risco de ser excluído do certame.

4.8. Serão realizadas tantas etapas quantas forem necessárias para o preenchimento de vagas surgidas com o remanejamento proveniente das remoções, até a etapa em que, ofertada(s) nova(s) vaga(s), não sobrevenham candidatas ou candidatos interessados, finalizando, assim, o concurso de remoção objeto deste edital.

4.9. No decorrer das etapas do concurso, em obediência ao art. 13 da Resolução TRE-GO nº 307/2019, ocorrendo a classificação/remoção de servidora ou servidor lotado em Zona Eleitoral com força de trabalho acima do ideal estabelecido no Anexo I daquela norma, a vaga surgida será destinada à Unidade priorizada com base no disposto nos incisos do parágrafo 1º e, se for o caso, nos critérios de desempate previstos nos parágrafos 2º e 3º, todos do art. 12 da Resolução mencionada, desde que mantida a lotação mínima, prevista no art. 1º dessa norma, na Zona Eleitoral.

4.10. Após satisfeitas, se for o caso, as priorizações na forma do subitem anterior, a destinação da vaga surgida será para a Secretaria deste Tribunal, em conformidade ao previsto no art. 14 da Resolução TRE-GO nº 307/2019.

4.11. As movimentações com fulcro no subitem 4.10 ficam limitadas a 04 (quatro) vagas de Analista Judiciário e 08 (oito) de Técnico Judiciário, que correspondem ao total das vagas iniciais ofertadas neste certame, deduzidas aquelas inicialmente direcionadas à Secretaria do Tribunal.

4.12. Fica vedada a aplicação da destinação de vaga de que trata o subitem 4.10 quando essa se mostre como a segunda movimentação em uma mesma Zona Eleitoral.

4.13. Nas hipóteses do subitem anterior ou após alcançados os limites descritos no subitem 4.11, a vaga surgida será mantida na Zona Eleitoral em que ela ocorreu.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATAS E DOS CANDIDATOS

5.1. As candidatas e os candidatos serão classificados de acordo com a opção e o número de vagas oferecidas, observado o disposto no item subsequente.

5.2. Se o número de vagas oferecidas for menor que o de interessadas(os), para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade, conforme previsto §3º do art. 22 da Resolução 23.701/2022:

5.2.1. maior tempo de efetivo exercício, em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no tribunal regional promotor do concurso;

5.2.2. maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;

5.2.3. maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na [Lei nº 6.999/1982](#), anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;

5.2.4. maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

5.2.5. maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

5.2.6. maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário estadual;

5.2.7. maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

5.2.8. maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;

5.2.9. maior tempo de exercício na função de jurado;

5.2.10. maior idade.

5.3. Os critérios estabelecidos no item 5.2 aplicam-se às servidoras e aos servidores detentores de cargo efetivo do TRE/GO, às cedidas e cedidos para outro Órgão, às removidas e removidos de outro Tribunal Regional Eleitoral e às redistribuídas e redistribuídos para este Regional.

5.4. Para efeito do disposto no item 5.2, o tempo de serviço será apurado em dias corridos e somente serão consideradas as averbações protocolizadas até 25 de julho de 2025, via SEI, para a Seção de Direitos, Averbações e Previdência (SEDAP).

5.5. A classificação será divulgada na *internet* e *intranet* deste Tribunal, nos horários previamente informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do item 4 deste Edital.

5.6. No que tange ao tempo previsto no item 5.2.9, a certidão deverá conter os dias em que o servidor efetivamente funcionou no júri.

6. DOS RECURSOS

6.1. As interessadas e os interessados terão o prazo de dois (2) dias úteis a contar do primeiro dia subsequente à data de divulgação do resultado da última etapa para apresentarem recurso à Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual, se não reconsiderar, submeterá à Diretoria-Geral, que proferirá decisão no prazo de três (3) dias úteis.

6.2 Os recursos deverão ser enviados via SEI para o Gabinete da SGP, até às 19 horas do último dia de prazo recursal, para análise e decisão.

6.3. O recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, portanto, a recorrente ou recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

6.4 Na decisão do Diretor-Geral, se não reconsiderar no prazo de três (3) dias úteis, encaminhará à Presidência do Tribunal, que, em cinco (5) dias úteis, proferirá decisão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Decididos os recursos ou transcorridos em branco seus respectivos prazos, a classificação final das candidatas e dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal e publicada na *internet* e *intranet* do TRE-GO.

7.1.1. Após a homologação do resultado, o Presidente expedirá os atos de remoção das servidoras e dos servidores classificados, observado o disposto no item 9.4 deste Edital.

8. DAS VAGAS REMANESCENTES

8.1. O preenchimento das vagas originárias ou supervenientes deste concurso de remoção, após verificada a inexistência de servidora ou servidor interessado nas fases e encerrado o certame, se dará por meio da nomeação de candidatas(os) habilitadas(os) em concurso público ou, não havendo concurso vigente, a critério da Administração, mediante nomeação por aproveitamento de lista de aprovadas ou aprovados em outro órgão ou redistribuição por cargo ocupado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A movimentação da servidora ou servidor classificada(o) em concurso de remoção, somente se efetivará após certificada, pela Corregedoria Regional Eleitoral, a regularidade da tramitação processual na unidade de lotação de onde se removerá, nos termos do art. 39-A da Resolução TRE /GO nº 276/2018.

9.2. A servidora ou servidor removida(o) terá 10 (dez) dias de licença trânsito para o deslocamento para a nova sede, iniciados no primeiro dia útil subsequente ao último dia de trabalho na zona eleitoral de origem.

9.2.1. A servidora ou o servidor que já estiver residindo no local para onde for removida(o) ou cuja remoção não resultar em alteração de endereço, não poderá usufruir do prazo estabelecido no item anterior.

9.2.2. A servidora ou servidor removido(o) dentro de uma mesma região metropolitana assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, não terá direito ao usufruto da licença trânsito.

9.3. Será facultado à servidora ou ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 9.1.

9.3.1. Na hipótese de a servidora ou de o servidor se encontrar afastada(o) legalmente, o prazo de que trata o item 9.1 será contado a partir do término do afastamento.

9.4. As despesas decorrentes da mudança de sede correrão às expensas da servidora ou do servidor.

9.5. As movimentações decorrentes deste concurso somente serão realizadas após o efetivo provimento dos cargos remanescentes no certame, na forma do item 8.1, ressalvada à Administração a faculdade de antecipar movimentações que resultem, a seu critério, numa melhor distribuição da força de trabalho entre as Unidades envolvidas.

9.5.1. A Administração poderá, a seu critério, determinar que a movimentação da servidora ou do servidor classificado ocorra até 30 (trinta) dias após a chegada da(o) nova(o) servidora ou servidor na Unidade.

9.6. Todas as dúvidas decorrentes do Concurso de Remoção deverão ser postadas unicamente na lista remocao-lista@tre-go.jus.br, que será devidamente monitorada por servidores da Seção de Seleção e Gestão de Desempenho - SESGE.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Goiânia, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO

Secretário de Gestão de Pessoas em substituição

ANEXO ÚNICO

EDITAL SGP Nº 02/2025 - CONCURSO DE REMOÇÃO

RELAÇÃO DE VAGAS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA				
	Local	Cidade	Situação	Origem da Vaga
1	028ª ZGO	Águas Lindas	Vago - provável	Exoneração a pedido de Silomar Silva Ataídes
2	095ª ZGO	Jussara	Vago - provável	Posse em outro cargo inacumulável de Rogério de Lima Matos

3	125ª ZGO	Formoso	Vago - provável	Posse em outro cargo inacumulável de Alfredo Henrique Corrêa de Paula
4	102ª ZGO	Piranhas	Vago - provável	Exoneração a pedido de Elenice Silvério de Souza
TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA				
	Local	Cidade	Situação	Origem da Vaga
1	085ª ZGO	Crixás	Vago - provável	Posse em outro cargo inacumulável de José Hamilton Barbosa Júnior
2	131ª ZGO	Padre Bernardo	Vago - provável	Posse em outro cargo inacumulável de Ítalo Barros Gomes de Oliveira
3	134ª ZGO	Goiânia	Vago - provável	Posse em outro cargo inacumulável de Lucas Custódio Jovasque
4	130ª ZGO	Minaçu	Vago - provável	Posse em outro cargo inacumulável de Emylane Celi Mota Brito
5	025ª ZGO	Piracanjuba	Vago - provável	Posse em outro cargo inacumulável de Djorgenes Tibúrcio de Jesus
6	095ª ZGO	Jussara	Vago - provável	Posse em outro cargo inacumulável de Marcos Fernandes de Azevedo
7	Sede - TRE /GO	Goiânia	Vago - provável	Demissão de Rosana Henrique Cares
8	Sede - TRE /GO	Goiânia	Vago - provável	Posse em outro cargo inacumulável de Celso Fernandes da Cruz

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-GO EM 11/07 /2025.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600577-23.2024.6.09.0035

Origem:

ARAGARÇAS-GO

Partes:

LITISCONSORTE : COLIGAÇÃO UNIÃO E TRABALHO - ARAGARÇAS-GO PP, PRD, PSB, PDT, PSD, AVANTE E FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA

ADVOGADO(A) : GALENO NUNES FERREIRA

ADVOGADO(A) : RAFAEL RABAIOLI RAMOS

LITISCONSORTE : DIOGO REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

ADVOGADO(A) : VALDENISIA MARQUES SILVA

LITISCONSORTE : OCTAVIO WILQUER SOUSA

ADVOGADO(A) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

ADVOGADO(A) : VALDENISIA MARQUES SILVA

LITISCONSORTE : RICARDO GALVAO DE SOUSA

ADVOGADO(A) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

ADVOGADO(A) : VALDENISIA MARQUES SILVA